

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO 4UM ICM I INFRAESTRUTURA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com a **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar - conjunto 402, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.161, de 24 de maio de 2019, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

- (i) Constituir, nos termos Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), fundo de investimento financeiro, com a denominação de "**4UM ICM I INFRAESTRUTURA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**" ("Fundo"), em regime de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, constituído com classe única de cotas denominada de "**4UM ICM I INFRAESTRUTURA CLASSE INCENTIVADA DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
- (ii) A Administradora, aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Administradora o Sr. **ERIC HAYASHIDA** para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iii) A Gestora, aceitar desempenhar as funções de gestora da carteira de valores mobiliários do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Gestora o Sr. **Giuliano Silvio Dedini Zordniotti** para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo II ao presente instrumento;
- (v) deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:



- (a) Auditor independente: a ser contratado;
- (b) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx DTVM"); e
- (c) Distribuidor: **Vórtx DTVM.**

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do FUNDO será obtido mediante o registro do FUNDO no sistema integrado de gestão cadastral de fundos ("Integra-CNPJ") diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA



REGULAMENTO DO
4UM ICM I INFRAESTRUTURA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ 61.692.294/0001-54

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano
---	---------------------------------	---

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.161 , de 24 de maio de 2019 CNPJ: 03.983.856/0001-12 Endereço: Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1.488, 4.º andar - conjunto 402	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820 , de 8 de janeiro de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076 Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

Outros

Custódia	Distribuição
VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 15.208 , de 30 de agosto de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88 Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820 , de 8 de janeiro de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88 Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

Consultor Especializado

ICM LATIN AMERICA INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 60.938.055/0001-79 Endereço: Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emiliano Perneta, 725, 3.º andar, sala 302



1. DO FUNDO

1. O 4UM ICM I INFRAESTRUTURA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").
2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador em comum acordo com o Gestor, observada a regulamentação vigente. As Subclasses, se houver, serão diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída. Atualmente, o Fundo não possui Subclasses.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, se houver, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices, se houver, prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 4.1. Para fins deste Regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>). O Gestor, por sua vez, divulgará na forma da regulamentação aplicável, em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.4um.com.br/informacoes-regulatorias/>), e demais canais eletrônicos que vier a utilizar, link de direcionamento para informações do Fundo divulgadas na página do Administrador.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
7. Para fins de atendimento ao Cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
2. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos do Gestor e de terceiros



contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 2.1. Caso o Cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
3. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão discricionária da carteira da Classe, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe e as competências do Comitê de Investimentos. O Gestor será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo/Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome do Fundo/Classe que comporão o patrimônio do Fundo/Classe, de acordo com a política de investimento prevista no Anexo I.
- 3.1. O Gestor contratou, observado o item I, § 4º, da Parte Geral da RCVM 175, em nome e as custas do Fundo/Classe, um Consultor Especializado para auxiliar o Gestor especialmente com a orientação e auxílio em questões atinentes aos Ativos de Infraestrutura e outros ativos financeiros integrantes ou que possam integrar a carteira da Classe, observada a política de investimentos estabelecida neste Regulamento. Ademais, o Consultor Especializado indicará membros ao Comitê de Investimentos, nos termos do capítulo correspondente do Anexo descritivo da Classe.
- 3.2. O Gestor e o Consultor Especializado observarão, nos limites da legislação e conforme aplicável, as decisões do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.3. Incluem-se dentre as obrigações do Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:
 - a) submeter à apreciação do Comitê de Investimentos oportunidades de investimento e desinvestimento dos Ativos de Infraestrutura e outros ativos financeiros integrantes ou que possam integrar a carteira da Classe desde que se enquadrem na Política de Investimento descrita neste Regulamento;
 - b) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, nos termos do Capítulo 7 do Anexo I do Regulamento, que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
 - c) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
 - d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira.
4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.4um.com.br/informacoes-regulatorias/>
5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões comprovadamente contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.



- 7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses, no caso de pluralidade de Classes e/ou Subclasses, deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de Cotista, geral ou especial, devendo o Cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da Classe a qual pertencer.
2. A convocação da assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 2.1. A convocação da assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à matéria a ser submetida à apreciação da assembleia de Cotistas, geral ou especial.
 - 2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 2.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
3. A assembleia de Cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
 - 3.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de Cotistas.
4. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
5. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
 - (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;



- (iv) a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;
 - (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e
 - (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 5.1. Caso a assembleia geral ou especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.
6. As deliberações da assembleia de Cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes.
7. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.
8. O resumo das decisões da assembleia geral de Cotistas será disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de Cotistas.
9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 9.1. Na hipótese prevista no item acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de cotas, o presente Regulamento não dispõe acerca do rateio de despesas comuns entre as Classes ou a contingências que possam recair sobre o Fundo. Todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela vigente de preços do administrador vigente incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xv) taxas de administração e gestão;
 - (xvi) despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, sem limites pré-estabelecidos;
 - (xvii) taxa máxima de distribuição;
 - (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da RCM 175;
 - (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
 - (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
 - (xxii) taxa de performance, se houver; e
 - (xxiii) taxa máxima de custódia.
4. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

4UM ICM I INFRAESTRUTURA CLASSE INCENTIVADA DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Classe")

Classe Categoria: Única Renda Fixa, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 do Anexo Normativo I à RCV 175	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Enquadramento tributário aplicável aos fundos de renda Fixa, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 do Anexo Normativo I à RCV 175	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano

Público-alvo: Investidores em geral - Exclusivo

A Classe respeitará, de acordo com a política de investimento da Classe,, as vedações das normas que regulam as aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pelas entidades abertas e fechadas de previdência complementar, das companhias seguradoras e sociedades de capitalização, em particular a Resolução editada pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.994 de 24/3/2022 ("Res. CMN 4.994") e a Resolução CMN nº 4.993 de 24/3/2022 ("Res. CMN 4.993"), conforme posteriormente alteradas ou substituídas.

Caberá aos Cotistas, que se enquadrarem nas mencionadas resoluções, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na resolução que lhe é aplicável, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor.

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em Ativos de Infraestrutura.

- 1.1. Fica desde já estabelecido que a Classe está enquadrada na modalidade "Infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431/11 e conforme Arts. 59 e seguintes, do Anexo Normativo I da RCV 175 ("FI-Infra").
- 1.2. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
- 1.3. Para atingir seus objetivos, a Classe possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 1.4. Ademais, o patrimônio líquido desta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em ativos relacionados à captação de recursos



com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 ("Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Infraestrutura, respectivamente") e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL	
	Mín.	Máx.
Ativos de Infraestrutura	85%	100%
Outros ativos financeiros, indicados na tabela "Limites Por Ativos Financeiros" abaixo, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável.	0%	15%

Para fins de enquadramento da carteira e para fins fiscais, nos termos da RCMV 175 e da Lei 12.431/2011:

(i) Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, o percentual mínimo de que trata o item 1.4 acima poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe. A Classe deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo;

(ii) A Classe poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas; e

(iii) Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo que versa sobre tributação neste Anexo.

Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao Cotista e à Classe, conforme descrito no capítulo que versa sobre tributação neste Anexo.

A Classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na RCMV 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

(i) até que os investimentos da Classe nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;

(ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério do Gestor, observadas as competências do Comitê de Investimentos, e no melhor interesse da Classe e do Cotista.



A Classe poderá emprestar ativos financeiros, no limite de até 100% do seu patrimônio líquido.

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS (considerando os 15% restantes do quadro acima)	% Patrimônio Líquido	
	Mín.	Máx.
Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	0%	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
Ouro, desde que negociado em mercado organizado	0%	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	100%
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%
Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada	0%	100%
Cotas de fundos de investimento financeiro e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, destinados ao público em geral	0%	100%
Cotas de fundos de índice (ETF's) de Renda Fixa admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, classe única ou da classe sênior	0%	100%
Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira, cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	0%	100%
Cotas de fundos de investimento financeiro e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, destinados a investidores qualificados	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios - FIAGRO	0%	100%
Certificados de recebíveis, desde que classe única ou subclasse sênior	0%	100%
Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	0%	100%



Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	0%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	0%	0%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	0%	0%
Cotas de fundos de investimento financeiro e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, destinados a investidores profissionais	0%	5% (dentro do limite de 100%)

LIMITES POR EMISSOR (% do PL)

EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Ativos de Infraestrutura conforme Art. 2º da Lei nº 12.431	Permitido	Até 20%
Instituições Financeiras	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	Até 10%
Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas	Permitido	Sem limites
Pessoa Física	Vedado	0%
Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos demais itens desta planilha)	Permitido	Até 5%
Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Permitido	Até 5%
União Federal	Permitido	Sem limites

CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	Até 100%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável
--------------------------	--------------------	------------------



		(% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Vedado	0%

DERIVATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Operações em Mercado de Derivativos ⁽¹⁾	Permitido	Até 100% ⁽²⁾
Operações que Gerem Alavancagem ao Fundo	Vedado	0%
Margem	Permitido	Até 15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	Permitido	Até 5%

(1) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Res. CMN 4.994; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e (e) O limite previsto no item (d) anterior não se aplica aos não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como "ações - Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos.

(2) Apenas para fins de proteção da carteira.

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Permitido	Até 20%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%



Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	0%

OUTRAS ESTRATÉGIAS	Permitido / Vedado
Day trade	Vedado
Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; ou d) na modalidade "sem garantia"	Vedado
Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM	Vedado
Aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado
Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado
Aplicar os recursos em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma	Vedado
locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas na Res. CMN 4.994.	Vedado
Aplicar em ativos financeiros que não possuem liquidação exclusivamente financeira	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP com sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Aplicar em ativos financeiros de renda fixa de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Res. CMN 4.994, e desde que haja permissão na política de investimento	Vedado
Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado	Vedado
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidade Fechada de Previdência Complementar	Vedado



Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Res. CMN 4.994	Vedado
Adquirir cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Aplicar em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.993 e na Res. CMN 4.994, e desde que haja permissão na política de investimento	Vedado
Realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (a) com os administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, dos Cotistas sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, previstas pela Res. CMN 4.993; (b) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere o item (a), exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; e (c) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no item (a), ou empresas ligadas	Vedado
Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação do Cotista seguradora, entidades abertas de previdência complementar, sociedade de capitalização ou ressegurador local, de seus controladores, de outras sociedades sob controle comum e de sociedades ligadas ao Cotista em voga, exceto títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001	Vedado
Aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação dos controladores do Cotista que seja seguradora, entidades abertas de previdência complementar, sociedade de capitalização ou ressegurador local, bem como de outras sociedades sob controle comum e de sociedades ligadas ao Cotista em voga, exceto títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001	Vedado

3. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em classe de cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas.

4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

5. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe, exceto se referidas classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

7. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

8. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.

9. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições e subscrever ou



operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.

10. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração: Valor fixo mensal de R\$ 4.000,00.	Taxa de Gestão: A Classe não possuirá Taxa de Gestão.
Taxa de Performance: Não aplicável	Taxa máxima de Custódia: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano já englobada na Taxa de Administração.
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.	Taxa de Consultoria: É a parcela da Taxa de Gestão devida ao Consultor Especializado. A Taxa de Consultoria será especificada em contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2. A Taxa de Gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.

3. A Taxa Global da Classe equivale a soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão. ("Taxa Global").

4. A Classe poderá investir seus recursos em classes de outros fundos de investimento, as quais estão sujeitas a taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída próprias.

4.1. Nesse caso, a efetiva Taxa Global Máxima da Classe equivale a 1,2% (um vírgula dois por cento) ao ano, compreendendo as taxas de administração e gestão, dos fundos que a Classe investirá ("Taxa Global Máxima").

4.2. As aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para efeitos do disposto no item 4 acima:

- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

5. As Taxas Global e Global Máxima são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.



6. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de Cotistas para que seja promovida alteração deste Regulamento.
7. Adicionalmente à Taxa Global e à Taxa Global Máxima, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou assembleias especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.
8. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
9. Os Administrador e o Gestor poderão estabelecer, respectivamente, que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, prevista neste capítulo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, incluindo o
10. Especializado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto neste capítulo.
11. Caso qualquer Cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo Cotista solicitante.

3. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 2.1. O ingresso de qualquer Cotista na Classe prescinde-se da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCMV 175.
3. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.
4. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos Cotistas.
 - 4.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.
5. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.
6. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.



7. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido neste capítulo, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

8. Para fins de integralização e resgate de cotas, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D0	D0 Data da Solicitação
RESGATE	D	D0	D2

(a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ 100,00 (cem reais).

(b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100,00 (cem reais).

(c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ 100,00 (cem reais).

(d) Resgate Mínimo: R\$ 100,00 (cem reais).

(e) Saldo Mínimo Residual: R\$ 100,00 (cem reais).

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília).

9. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento do Fundo para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

10. Alternativamente à convocação de assembleia de Cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

11. Admite-se a realização de resgate compulsório das cotas, desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

12. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da Classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

13. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

14. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.



4. DA TRIBUTAÇÃO	
Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários as carteiras das eventuais classes de cotas deverão ser compostas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) ("Valor de Referência da Classe"). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir: Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cotistas Não-Residentes ("INR"):	



Aos Cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);

Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);

Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	--

5. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco: **Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do Gestor, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários, e Outros Riscos.**

(i) Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da classe de cotas. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da classe de cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da classe de cotas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da classe de cotas e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A classe de cotas poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe de cotas, esta poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Liquidez: A classe de cotas poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

(iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da classe de cotas e das classes investidas e (b) inadimplência dos emissores



dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a classe de cotas estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a classe de cotas e classes de cotas investidas realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais das classes de cotas investidas e da classe de cotas e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados das classes de cotas investidas e da classe de cotas. Qualquer deterioração na economia dos países em que a classe de cotas e/ou as classes de cotas investidas venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a classe de cotas possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da classe de cotas e das classes de cotas investidas.

(v) Risco Regulatório e Judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela classe de cotas e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

(vi) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(vii) Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela classe de cotas em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(viii) Dependência do Gestor: A gestão da carteira da classe de cotas e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da classe de cotas. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(ix) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A classe de cotas pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da classe de cotas, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

(x) Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à



política de investimento da classe de cotas, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da classe de cotas.

(xi) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

(xii) Risco de perda do benefício tributário: O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto neste Regulamento.

(xiv) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo: Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(xv) Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente das Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvi) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira: O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

(xvii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente,



do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Ausência de Garantias das Cotas: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xix) Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cota de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da RCM 175. Os FI-Infra e, consequentemente o Fundo, estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(xx) Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização e/ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xxi) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(xxii) Renegociação de Contratos e Obrigações: Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(xxiii) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(xxiv) Cobrança Extrajudicial e Judicial: Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.



(xxv) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

(xxvi) Pagamento Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(xxvii) Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo: Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(xxviii) Risco de Pandemia e da COVID-19: O surto de doenças transmissíveis, como o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

(xxix) Riscos Setoriais: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos



direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

(xxx) Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xxxi) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados: Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as



condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(xxxiii) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(xxxiv) Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

(xxxv) Dação em Pagamento dos Ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia de cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(xxxvi) Discricionariedade do Gestor: Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados: (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(xxxvii) Falhas Operacionais: A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas



patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Contrato de Gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(xxxviii) Troca de Informações: Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(xxxix) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados: O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(xl) Concentração das Cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(xli) Quórum Qualificado: O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de Cotistas.

(xlii) Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A assembleia de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas desta Classe, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

1.1. Na hipótese prevista por este capítulo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) Houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (iii) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência; e
- (iv) Condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.



3. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCM 175.

7. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. A Classe possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, cujas atribuições, composição e requisitos para convocação e deliberação constam neste capítulo ("Comitê de Investimentos").

1.1 O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado e 1 (um) membro indicado pelo Gestor. Ao elegerem os membros do Comitê de Investimentos, o Consultor Especializado e o Gestor devem apontar também um suplente para cada membro eleito. O Comitê de Investimentos, portanto, será constituído e iniciará as suas atividades tão somente a partir da efetiva indicação de todos os membros e suplentes em voga.

1.2 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas decidirem o contrário.

2. Os membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelos responsáveis pelas suas respectivas indicações; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante o envio de notificação à Administradora, com cópia e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

3. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao respectivo suplente assumir a função e, na falta deste, a nomeação do membro substituto será feita pela parte que indicou o respectivo membro anterior.

4. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos, titular e suplente, deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo/Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

4.1 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo caput.

5. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir as diretrizes e as estratégias de aquisição, manutenção ou alienação de Ativos de Infraestrutura e outros ativos financeiros integrantes ou que possam integrar a carteira da Classe, observada a política de investimentos estabelecida neste Regulamento;
- (ii) auxiliar e orientar o Gestor nos processos de aquisição e alienação de Ativos de Infraestrutura e outros ativos financeiros integrantes ou que possam integrar a carteira da Classe;
- (iii) apresentar sugestões ao Gestor para o exercício dos direitos inerentes aos Ativos de Infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, a definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias relativas aos aludidos ativos;
- (iv) orientar e instruir o Gestor em caso de desenquadramento da Carteira.

6. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade dos membros do Comitê de Investimentos.

6.1. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos, serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções), e (ii) os votos de membros do Comitê em situação de conflito de interesses, nos termos do item 8.1 abaixo.



6.2. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada

6.3. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

6.4. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

6.5. O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, nos termos deste Regulamento.

6.6. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela Administradora e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

7. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

8. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Administradora sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

8.1. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

9. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

10. Os membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP